

PROCESSO N.º 12.113
PARECERES N.ºs 12.13



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 08/2.013 DA

Assis, em 1º de Fevereiro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....285.....Data.....04.02.13
Horário.....08:53.....
.....Relevo.....
Responsável

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 09/2013. 11/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 09/2013 através do qual o Executivo solicita autorização para celebrar Termo de Convênio com a Associação Filantrópica Nosso Lar e a repassar recursos financeiros à mesma, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
<u>Const. Justiça e Trabalho</u>
<u>Obras e Serviços Públicos</u>
<u>Juventude Idoso e Pessoas com Def.</u>
Câmara Municipal de Assis <u>05.02.13</u>
<u>Relevo</u>
..... Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Projeto de Lei nº 09/2.013)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO**

A Associação Filantrópica "Nosso Lar" desenvolve importantíssimo trabalho social em prol de 150 (cento e cinquenta) crianças de 0 a 18 anos, portadoras de necessidades especiais e para isso, necessitam de profissionais especializados, divididos nas áreas da Educação e da Saúde, assim descritas:

Projeto S.E.R./ EDUCAÇÃO

Ações desenvolvidas por profissionais capacitados na área da Educação, oferecendo atendimento especializado para crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, portadoras de deficiência ou necessidades especiais como: dificuldades de aprendizagem na escrita ou leitura, e com atraso na escola.

Projeto S.E.R./SAÚDE

Ações desenvolvidas por fisioterapeutas e fonoaudiólogos da área da Saúde, que auxiliam no atendimento de reabilitação das crianças e adolescentes, portadoras de deficiência ou necessidades especiais.

Os recursos para o pagamento de salários e encargos sociais desses profissionais tais como fisioterapeuta e fonoaudiólogo além dos professores do ensino básico, a entidade encontra dificuldade em manter sua folha de pagamento, e para isso, o Município repassará recursos financeiros de R\$ R\$ 149.200,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos reais), para a mesma.

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 09/2.013, através do qual o Executivo solicita autorização para celebração de Convênio com a Associação Filantrópica "Nosso Lar" objetivando o repasse de recursos financeiros à Entidade.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de Fevereiro de 2.013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 09/2013 11/13

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio e aditamentos com a Associação Filantrópica "Nosso Lar", na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e aditamentos com Associação Filantrópica Nosso Lar, para execução de atividades destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, na área de Educação Especial, em consonância com o que dispõe as Leis Federais nºs 9.394, de 20/12/06 e 11.494, de 20/06/2007 e Decreto Federal nº 6.253, de 13/11/2007, "ex vi" o artigo 208, inciso III da Constituição Federal, nos termos da Minuta de convênio que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º- Os recursos a serem repassados mensalmente, sob a forma de subvenção, para execução dos objetivos do convênio, terão como fonte de financiamento os recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a serem recebidos pelo Município, por conta dos alunos matriculados e constantes do Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, como segue:

12.367.0031.2.124 ASSOCIACAO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"
Ficha 5196 Subvenções Sociais..... R\$ 100.000,00
Fonte – 02 – Transferências de Convênios Estaduais – Vinculados
Aplicação – 262.0000 – Fundeb - Outros

e

12.367.0031.2.124 ASSOCIACAO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"
Ficha 3617 Subvenções Sociais..... R\$ 49.200,00
Fonte – 01 - Tesouro
Aplicação – 110.0000 – Geral



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 09/2.013

Art. 3º- A Associação Filantrópica "Nosso Lar" deverá efetuar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, impreterivelmente, até o dia 31 de Janeiro de 2.014, obedecendo à Instrução nº 02/2.008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º- Fica autorizada ainda, a suplementação de dotação orçamentária, de acordo com a disponibilidade financeira, para atender as necessidades do Plano de Trabalho não contempladas no Termo de Convênio primitivo.

Parágrafo único- Para o Cumprimento do *caput*, deverá ser formalizado Termo Aditivo Próprio.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2013.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de Fevereiro de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2013

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Assis e a Associação Filantrópica "Nosso Lar", objetivando o desenvolvimento e manutenção do ensino por meio da disponibilização de vagas à educação especial.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Av. Rui Barbosa, n.º 926, centro, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 46.179.941/0001-35, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade R.G. sob n.º 23.286.679-1/SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 250.627.878-82, doravante denominada de **CONVENENTE**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO "FILANTRÓPICA NOSSO LAR"**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 5615, de 14 de Fevereiro de 2012, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.484.756/0001-29, aqui representada pelo Sr....., brasileiro, casado, portador do R.G. n.º.....e CPF/MF n.º....., doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal n.º.....de.....de.....de....., celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O objeto do presente termo é integração de ações desenvolvidas, entre os partícipes supra qualificados, visando a disponibilização de 150 (cento e cinquenta) vagas pela **CONVENIADA**, destinadas ao desenvolvimento e manutenção do ensino, na área de educação especial e custeio observado o que dispõe as Leis Federais de n.º 9.394 de 20/12/1996 e 11.494 de 20/06/2007, bem como o Decreto Federal n.º 6.253 de 13 de novembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

I - Compete à **CONVENIADA**:

- a) prestar o atendimento adequado, em sua própria sede, utilizando-se recursos humanos, equipamentos e materiais próprios, na forma prevista neste Termo, de conformidade com as disposições legais e em normas regulamentadas pertinentes.
- b) mensalmente, apresentar à **CONVENENTE**, relatório circunstanciado constando o nome das crianças atendidas e outras informações julgadas necessárias.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- c) indicar um representante para acompanhar a atividade de fiscalização a ser realizada pela **CONVENENTE**.
- d) manter atualizadas, durante a vigência deste Termo, as provas de regularidade com os órgãos competentes, inclusive, junto à Fazenda Municipal;
- e) não ceder, transferir, arrendar, ou de qualquer forma, passar a terceiros os encargos de sua competência, estabelecidos no presente ajuste;
- f) manter em seu quadro funcional, sob suas totais expensas, funcionários capacitados para o fiel cumprimento do objeto do presente termo, com o objetivo de manter a qualidade do atendimento a ser prestados.
- g) assumir por sua conta e encargos todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, relação entre terceiros contratados pelas partes;
- h) suprir e manter, com recursos próprios, todos os custos mensais decorrentes das despesas originadas pelo presente Termo;
- i) responsabilizar-se por todas as eventuais ocorrências, seja de que natureza for, com relação ao atendimento prestado, que se sucederem em virtude da execução do presente termo;
- j) para o preenchimento das vagas, dar preferência às crianças provenientes de famílias carentes, que possuam mães trabalhadoras e arrimo de família;
- k) apresentar comprovação dos requisitos enumerados no artigo 15, da Lei nº 5662, de 15 de Junho de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.
- l) efetuar a apresentação da prestação de contas até o dia 31 de Janeiro de 2014, obedecendo à instrução nº 02/2.008, do Tribunal de Contas de São Paulo.

II - Compete à **CONVENENTE**:

- a) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente ajuste;
- b) repassar à **CONVENIADA**, mensalmente, os recursos do FUNDEB que forem porventura recebidos pelo Município, por conta dos alunos matriculados pela **CONVENIADA** de acordo com as vagas disponibilizadas e constantes do Censo Escolar mais atualizado, nos termos da legislação vigente;
- c) receber e analisar a prestação de contas dos recursos aplicados, apresentada pela **CONVENIADA**, que deverá ser submetida à apreciação da **CONVENENTE** através da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Fazenda, as quais caberá a emissão de parecer a respeito;
- d) designar funcionários, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, a fim de acompanhar e avaliar a execução do presente Termo, notadamente, quanto a aplicação dos recursos e os procedimentos pedagógicos adotados, bem como, para verificar as condições físicas das instalações a serem utilizadas.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

Para execução dos objetivos do presente Convênio, o Município repassará, em parcelas fixas, a título de subvenção, o valor de R\$..... (.) com recursos de FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito da Educação Especial, para pagamento de funcionários da área da Educação, de acordo com a dotação orçamentária abaixo:

12.367.0031.2.124 ASSOCIACAO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"
Ficha 5196 Subvenções Sociais..... R\$ 100.000,00
Fonte – 02 – Transferências de Convênios Estaduais – Vinculados
Aplicação – 262.0000 – Fundeb - Outros

e

12.367.0031.2.124 ASSOCIACAO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"
Ficha 3617 Subvenções Sociais..... R\$ 49.200,00
Fonte – 01 - Tesouro
Aplicação – 110.0000 – Geral

Os valores, comprovados mediante apresentação de relatório por parte da **CONVENIADA** mensalmente, que utilizarão como de financiamento os recursos do FUNDEB, recebidos pelo Município, por conta dos alunos constantes do censo escolar, na forma da legislação vigente, serão repassados, todo 5º dia útil de cada mês, à **CONVENIADA**, através de depósito em conta corrente específica para este fim, de nº 5724X, Ag 65706 Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA Da Vigência

O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA Da denúncia ou rescisão

O presente Termo poderá ser denunciado, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por qualquer dos partícipes por infração das obrigações assumidas.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA SEXTA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em _____ de _____ de 2.013.

MUNICÍPIO DE ASSIS
Convenente

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR

Nome
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome : _____
RG: _____

Nome : _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Parecer Jurídico n.º 14/2013

**Convênio – Prefeitura
Municipal de
Assis/Associação
Filantrópica “Nosso Lar” -
Disponibilização de 130
(cento e trinta) vagas
destinadas ao
desenvolvimento e
manutenção de Educação
Especial.**

1 - Do Questionamento/Histórico:

**Íncrito Secretário de
Negócios Jurídicos do Município de
Assis;**



Trata-se de questionamento sobre a possibilidade da Prefeitura Municipal de Assis em firmar Convênio com a Associação Filantrópica "Nosso Lar", com o intuito de disponibilizar 150 (cento e cinquenta) vagas destinadas a educação especial.

Eis a síntese dos fatos.

2 - Da Fundamentação e Legislação:

Urge observar que o referido projeto atinente ao convenio acima mencionado estabelece ainda o repasse de verbas (na forma de subvenção, diga-se de passagem), por parte do Município em relação a entidade conveniada (totalizando o importe de R\$149200,00 – cento e quarenta e nove mil e duzentos reais). O projeto de Lei ora focado define como fonte de financiamento para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

viabilização do cogente e providencial escopo contido no bojo de tal convênio, os recursos do FUNDEB (sendo que a narrativa de tal projeto delinea e dissecar de modo deveras claro a forma atinente a captação dos mesmos, bem como define o modo pelo qual deverá ser efetivada a correspondente prestação de contas por parte da entidade conveniada). Tais parâmetros e definições contidos no referido projeto de lei, da lavra do Poder Executivo Municipal, estão em perfeita harmonia com os ditames, diretrizes e princípios de cunho constitucional, que norteiam a Administração Pública). Quanto a minuta do termo de convênio em questão (especificamente falando), urge salientar que a íntegra da mesma não merece qualquer retoque, haja vista que se revela deveras obediente aos princípios esculpados no art. 37 de nossa Magna Carta, sendo tal texto inerente ao citado convênio integralmente desfalcado de qualquer irregularidade, ou afronta a nosso ordenamento jurídico. Convém nos atermos ao fato incontestado de que as cláusulas atinentes ao convênio em comento são sim desfalcadas de vício de qualquer monta possível ou imaginável.

Há que se ressaltar ainda o eficaz alcance do projeto **"SER/EDUCAÇÃO"**,



desenvolvido pela Associação Filantrópica **“NOSSO LAR”**, e objeto do convênio ora em comento. Sem dúvida alguma, Emérito Secretário de Governo, os portadores de deficiência ou detentores de necessidades especiais, se consubstanciam em alvo das mais cogentes, salutaras, e nobres ações sociais empreendidas pelo Estado (assim compreendido em suas 3 esferas: União, Estados, e Municípios). Os entes Públicos, até por força dos ditames contidos em nossa Magna Carta, há muito compreenderam (e até por uma questão de “bom senso”” , e sentido humanitário não poderia ser diferente), que a interatividade entre os denominados portadores de necessidades especiais e a sociedade (assim considerada como um todo), é essencial para a consolidação de uma sociedade mais justa, despida de preconceitos, e em sintonia com a essência mais pura daquelas prerrogativas precípuas as quais se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROF^ª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

convencionou denominar "direitos humanos". A educação especial ;e sim um divino mister que há de ser fomentado, propagado e solidificado pelos Estados Democráticos de Direito (vale reiterar, em todas as esferas de governo). .

Ora, ao tecermos uma leitura apurada no que toca ao termo do referido convênio ora em comento, pudemos constatar que o mesmo corresponde a uma importante ferramenta de inclusão social dos portadores de necessidades especiais, sendo certo que seria extremamente pertinente o advir da aprovação de tal projeto por parte de nossa insigne Casa de Leis.

O convênio ora em apreço se consubstancia sim em significativa via a legitimar, de modo marcado pela probidade e moralidade administrativa, bem como a viabilizar (e em sintonia com os princípios constitucionais contidos no art. 37 de nossa Magna Carta), a inclusão social dos portadores de



necessidades especiais no que pertine ao Município de Assis.

3- Conclusão

Com efeito, por todo o exposto, Emérito Secretário de Governo, opino no sentido de que as redações dadas ao Projeto de Lei e ao Termo de Convênio, devem ser mantidas da forma que fora apresentado, não sendo necessárias quaisquer alterações, devendo ser de imediato remetido ao Poder Legislativo para apreciação e possível aprovação.

É o parecer.

Assis, 01 de fevereiro de 2013.

ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Assessor Jurídico
OAB-SP 124623



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 11/2013
PARECER Nº. 12/2013

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa à obtenção de autorização para a assinatura de convênio entre o Município e a Associação Filantrópica Nosso Lar, destinada aos projetos S.E.R/EDUCAÇÃO e S.E.R/SAÚDE, no valor de R\$ 149.200,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos reais).

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria simples ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 06 de fevereiro 2013.

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico